



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,
realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2018

Ao 19º dia do mês de junho de 2018, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala CT-01, Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 17ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (Titular) e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (2º suplente); Ministério da Justiça (MJ): Maira Smith (1ª suplente); Ministério da Saúde (MS): Nínive Aguiar Colonello Frattini (Titular); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Igor Andrade Vidal Barbosa (1º suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular) e Rosa Miriam de Vasconcelos (2ª suplente); Ministério do Desenvolvimento Social (MDS): Vanessa de Souza Lança (2ª suplente); Ministério da Defesa (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): Luciano Cunha de Sousa (Titular) e Cláudia Santos Magioli (2ª suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Bruno Cesar Prosdócimi Nunes (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular) e Rose Hernandez (2ª suplente); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): Rodrigo Justus de Brito (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Thiago Falda (Titular); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Laila Salmen Espindola Darvenne (1ª suplente); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Vasco Ariston de Carvalho Azevedo (Titular); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen)**: Aurélio Carlos Peixoto Pereira, Fernando Araújo dos Santos e Thiago de Sousa Cotrim. **Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA)**: Pedro Allemand Vasques. **Ouvintes**: 14 Bisness Base de Inovação e Soluções LTDA. (14 Bisness): Diana Jungmann; Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Lilian Massini Mozini; Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins (ABIFRA): Maria Eugênia Saldanha e Renata França; Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria (AgroBio): Débora Santos Cabrini; Beraca Ingredientes Naturais S.A. (Beraca): Érica Pereira; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Taíza de Almeida Batista; DuPont Pioneer (DuPont Pioneer): Edil de Carvalho Silva; Ecoadvice Consultoria Ambiental (Ecoadvice): Larissa Schmidt; Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): Manuela da Silva; Fundação Nacional do Índio (FUNAI): Marcela Meneghetti Baptista; Grupo Boticário (Boticário): Marianne G. Gellerth Manzano; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado, Caroline de Báere Grassl e Francine Hakim Leal Franco; Herbarium Laboratório Botânico Ltda. (Herbarium): Gislaíne B. Gutierrez e Paulo Knesebeck; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA): Isaque de Medeiros Siqueira; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal): Cristina Garcia e Simone Ribeiro; Marinello Advogados (Marinello Adv.): Luiz Ricardo Marinello; Ministério da Cultura (MinC): Paulo Morais Santa Rosa; Ministério da Defesa (MD): Samira Medeiros Dearnas; Monsanto do Brasil (Monsanto): Angela Ferrari; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Viana; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Lauren

Couto Brandi; Prospectiva Macropolítica (Prospectiva): Bárbara de Paula Mendonça; Tozzini Freire Advogados (Tozzini Freire): Bianca Bilton Signorini Antacli e Vera Kanas; e Universidade de São Paulo (USP): Débora R. Fior Chadi. **CONVOCAÇÃO:** Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 11 de junho de 2018, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião. **I – Abertura da 17ª Reunião Ordinária do CGen.** A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **1. Leitura e Aprovação da Pauta da 17ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC) e Vasco Ariston de Carvalho Azevedo (ABC). A pauta foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **2. Aprovação da Ata da 16ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na Ata previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Ata para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Ata da reunião anterior: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); e Luciano Cunha de Sousa (MDIC). O Conselheiro Vasco Ariston de Carvalho Azevedo (ABC) absteve-se de votar. A Ata da reunião anterior foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 3. Apresentação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - sobre sua atuação nos temas relacionados à legislação de acesso e repartição de benefícios:** A Presidência do CGen passou a palavra ao representante do IBAMA, que apresentou informações gerais sobre a atuação do Instituto nos temas relacionados à legislação de acesso e repartição de benefícios e respondeu às questões dos Conselheiros e dos demais presentes sobre essa atuação. Após finalizado o debate, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **4. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que estabelece o cadastro simplificado exclusivamente para atividades de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia; e consequente alteração da Orientação Técnica sobre a data de disponibilização do cadastro:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que estabelece o cadastro simplificado exclusivamente para atividades de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); e Vasco Ariston de Carvalho Azevedo (ABC). A Resolução que estabelece o cadastro simplificado exclusivamente para atividades de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do Regimento do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo I desta Ata. Posteriormente, os Conselheiros analisaram a consequente alteração da Orientação Técnica sobre a data de disponibilização do cadastro. Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da nova Orientação Técnica sobre a data de disponibilização do cadastro à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila

Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); e Vasco Ariston de Carvalho Azevedo (ABC). A nova Orientação Técnica sobre a data de disponibilização do cadastro foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do Regimento do CGen, o texto integral da nova Orientação Técnica sobre data de disponibilização do cadastro consta do Anexo II desta Ata. A Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **5. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que define os documentos necessários para a devolução de amostras de patrimônio genético brasileiro emprestadas às instituições nacionais por instituições estrangeiras mantenedoras de coleção ex situ:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que define os documentos necessários para a devolução de amostras de patrimônio genético brasileiro emprestadas às instituições nacionais por instituições estrangeiras mantenedoras de coleção *ex situ* à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); e Vasco Ariston de Carvalho Azevedo (ABC). A Resolução que define os documentos necessários para a devolução de amostras de patrimônio genético brasileiro emprestadas às instituições nacionais por instituições estrangeiras mantenedoras de coleção *ex situ* foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do Regimento do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo III desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **6. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica sobre o conceito de "fabricante do produto acabado", de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 12.123, de 2015, nos casos de terceirização:** Após os debates, e antes de ser iniciada a votação, a Conselheira Elisa Romano Dezolt (CNI) e o Conselheiro Rafael de Sá Marques (MMA) pediram vista do processo, nos termos do art. 15 do Regimento Interno do CGen. **Ao 20º dia do mês de junho de 2018,** no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala CT-01, Brasília – DF, às 09:00 horas, iniciou-se o segundo dia de trabalho da 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros:** Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (Titular) e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (2º suplente); Ministério da Justiça (MJ): Maira Smith (1ª suplente); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Igor Andrade Vidal Barbosa (1º suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular); Ministério da Defesa (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): Luciano Cunha de Sousa (Titular) e Cláudia Santos Magioli (2ª suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (Titular); Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil): Marco Aurélio Pavarino (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular) e Rose Hernandez (2ª suplente); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): Rodrigo Justus de Brito (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Thiago Falda (Titular); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Mercedes Maria da Cunha Bustamante (Titular) e Laila Salmen Espindola Darvenne (1ª suplente); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Vasco Ariston de Carvalho Azevedo (Titular); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen):** Fernando Araújo dos Santos e Thiego de Sousa Cotrim. **Ouvintes:** Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Lilian Massini Mozini; Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins (ABIFRA): Maria Eugênia Saldanha e Renata França; Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria

(AgroBio): Débora Santos Cabrini; Beraca Ingredientes Naturais S.A. (Beraca): Érica Pereira; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Taíza de Almeida Batista; DuPont Pioneer (DuPont Pioneer): Edil de Carvalho Silva; Firmenich & Cia LTDA. (Firmenich): André Tabanez; Grupo Boticário (Boticário): Marianne G. Gellerth Manzano; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado, Caroline de Báere Grassl e Francine Hakim Leal Franco; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal): Cristina Garcia e Simone Ribeiro; Ministério da Defesa (MD): Samira Medeiros Dearnas; Monsanto do Brasil (Monsanto): Angela Ferrari; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Juliana Nunes da Silva Busto; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Viana; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Lauren Couto Brandi; e Tozzini Freire Advogados (Tozzini Freire): Bianca Bilton Signorini Antacli. **7. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica sobre a aplicação do conceito de "desenvolvimento tecnológico" para o setor de fragrâncias:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Orientação Técnica à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Orientação Técnica: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPJ); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Vasco Ariston de Carvalho Azevedo (ABC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). A Orientação Técnica sobre a aplicação do conceito de "elementos principais de agregação de valor ao produto" exclusivamente para o setor de fragrâncias foi aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do Regimento do CGen, o texto integral da Orientação Técnica sobre a aplicação do conceito de "elementos principais de agregação de valor ao produto" exclusivamente para o setor de fragrâncias consta do Anexo IV desta Ata. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **ITENS SIGILOSOS 8. Análise e deliberação sobre anuência a Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios - CURBs e Projetos de Repartição de Benefícios (RB), conforme o § 4º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015: 8.1. Requerente: Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda. - Processo nº 02000.002018/2015-66 - Anuência a CURB. Relator: Ministério do Desenvolvimento Social:** A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre a postergação da análise e deliberação sobre anuência ao CURB constante dos autos para a 18ª Reunião Ordinária, conforme solicitação da requerente. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **ITENS NÃO SIGILOSOS IV - Informes.9. Indicação de membros para a composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas:** O Conselheiro Rafael de Sá Marques (MMA) indicou um novo representante para compor a Câmara Setorial da Academia. A Conselheira Maira Smith (MJ) indicou uma nova representante para compor a Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético. lista de nomes consta do Anexo V desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10. Palavra Aberta aos Conselheiros.** O Conselheiro Fabrício Santana Santos (MAPA) reiterou ao Plenário do Conselho sobre a necessidade de manifestação dos membros da Câmara Temática com a atribuição de apresentar proposta de definição de características distintivas próprias a respeito da proposta enviada a todos, reiterando que caso não haja manifestação, como Coordenador da Câmara Temática, submeterá a proposta à apreciação do Plenário. A Conselheira Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) reiterou a necessidade de uma nova reunião presencial da referida Câmara Temática para discutir melhor o assunto. O Conselheiro Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil) informou ao Plenário do CGen sobre o evento de premiação de ações de salvaguarda e conservação dinâmica de Sistemas Agrícolas Tradicionais promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). A Conselheira Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC) informou ao Plenário do Conselho sobre a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Setorial da Academia para discutir sobre o enquadramento de isolados clínicos na legislação de acesso e repartição de benefícios. O Conselheira Rafael de Sá Marques (MMA) reiterou as informações sobre as ações de capacitação nos temas de

acesso e repartição de benefícios previstas no Projeto GEF. A Conselheira Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC) sugeriu que fossem realizadas capacitações conjuntas para o setor acadêmico e o setor de populações indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. A Conselheira Mercedes (SBPC) também agradeceu pelo bom diálogo mantido entre o CGen e a Academia. A Secretaria-Executiva do CGen informa ao Plenário do Conselho que procede à retificação do item 10.9 da Ata da 15ª Reunião Ordinária do CGen, realizada nos dias 20 e 21 de março de 2018, nos seguintes termos: onde se lê: "(...) enquadra-se como produto intermediário, nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, (...)", leia-se: "(...) enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, (...)". A Secretaria-Executiva do CGen informa ao Plenário do Conselho que procede à retificação do item 12.2 da Ata da 15ª Reunião Ordinária do CGen, realizada nos dias 20 e 21 de março de 2018, nos seguintes termos: onde se lê: "(...) enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, (...)", leia-se: "(...) enquadra-se como produto intermediário, nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, (...)"; e onde se lê: "(...) em razão do produto desenvolvido enquadrar-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, e, portanto, como produto intermediário (...)", leia-se: "(...) em razão do produto desenvolvido enquadrar-se como produto intermediário (...)". **11. Encerramento.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 17ª Reunião Ordinária do CGen. O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DCGen/SBio/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a gravação e transcrição desta 17ª Reunião Ordinária.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece forma alternativa de registrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, exclusivamente nos casos de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria

MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer forma alternativa de registrar no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, exclusivamente nos casos de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia.

§ 1º A identificação do patrimônio genético e sua procedência nos casos de que trata o **caput** poderá ser feita mediante a indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação em que já tenham sido registradas as informações exigidas no item 1 da alínea ' f ' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 2º Os bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação a que se refere o § 1º devem ser de acesso aberto e irrestrito ao Estado brasileiro.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deve ser realizada mediante a apresentação dos números de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, em que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º.

§ 4º Para a indicação a que se refere o § 1º, o usuário deverá observar o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, bem como nas Resoluções CGen nºs 6, 7 e 8, de 20 de março de 2018.

§ 5º Caso seja detectada, a qualquer tempo, a indisponibilidade de acesso às informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação indicados, ou ao localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes de que trata o § 3º, o usuário terá prazo de 60 dias para retificar as informações apresentadas, ou para registrar no formulário padrão do SisGen a identificação e a procedência do patrimônio genético objeto da pesquisa, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 6º O SisGen disponibilizará formulário eletrônico para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO II



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Esclarece sobre a "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e nos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização, pelos usuários:

I - do cadastro das atividades de que trata o § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, decorrentes da aprovação das Resoluções CGen nºs 6, 7 e 8, de 20 de março de 2018; e

II - do cadastro das atividades de que trata a Resolução CGen nº 10, de 19 de junho de 2018.

Art. 2º Para todos os demais casos, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

§ 1º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastro das atividades a que se referem os incisos I e II do art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o **caput** do art. 1º.

§ 2º Para todos os demais casos, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017, a contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema inicia-se a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Orientação Técnica CGen nº 03, de 22 de maio de 2018.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

ANEXO III



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

RESOLUÇÃO CGEN Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece que a devolução de amostras de patrimônio genético brasileiro emprestadas às instituições nacionais por instituições estrangeiras mantenedoras de coleção **ex situ** não configura remessa, e define os documentos necessários para a devolução dessas amostras.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A devolução das amostras de patrimônio genético brasileiro às instituições estrangeiras mantenedoras de coleção **ex situ** que as tenham emprestado às instituições nacionais não se enquadra no conceito de remessa previsto na Lei nº 13.123, de 2015.

Parágrafo único. Para comprovação do enquadramento no **caput**, as amostras deverão estar acompanhadas de cópia dos Termos de Transferência de Material (TTMs), das Guias de Remessa ou de outros documentos legalmente constituídos à época, que formalizaram o empréstimo e que contenham a identificação das amostras.

Art. 2º Caso o usuário não possua os documentos a que se refere o Parágrafo único do art. 1º, a transferência das amostras para a instituição estrangeira não é considerada devolução, sendo aplicável a legislação vigente para remessa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Esclarece sobre a aplicação do conceito de "elementos principais de agregação de valor ao produto" para fins de aplicação do disposto no inciso II do § 3º do artigo 43 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, exclusivamente para o setor de fragrâncias.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do § 3º do art. 43 do Decreto nº 8.772, de 2016, para o setor de fragrâncias, consideram-se "elementos principais de agregação de valor ao produto" os ingredientes oriundos de acesso ao patrimônio genético que determinem a família olfativa predominante da fragrância utilizada no produto acabado, quando a finalidade do patrimônio genético na fórmula seja exclusivamente para formação de seu cheiro.

Art. 2º Para fins desta Orientação Técnica adotam-se as seguintes definições:

I - cheiro: substâncias percebidas pelo olfato humano;

II - ingrediente: qualquer substância sintética ou extraída de matéria-prima natural que tenha característica de cheiro;

III - fragrância: produto intermediário resultante de mistura de vários ingredientes naturais e sintéticos cuja funcionalidade é conferir cheiro a produtos acabados; e

IV - família olfativa: classificação de ingredientes de fragrâncias ou da própria fragrância pelo cheiro.

Art. 3º Estará sujeito à repartição de benefícios o produto acabado cuja fragrância seja da mesma família olfativa do ingrediente oriundo de acesso ao patrimônio genético, quando a finalidade do patrimônio genético na fórmula seja exclusivamente para formação de seu cheiro.

Art. 4º Para instrução da notificação junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, o usuário deverá apresentar declaração do perfumista atestando a família olfativa da fragrância do produto acabado e do ingrediente oriundo do patrimônio genético quando este não for elemento

principal de agregação de valor, conforme o art. 1º desta Orientação Técnica.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CGen poderá elaborar lista de classificação da família olfativa de patrimônios genéticos utilizados pelo setor de fragrâncias para fins de harmonização de seu enquadramento, resguardadas as informações sigilosas mediante justificativa.

Parágrafo único. Para elaboração da lista disposta no **caput** serão consultados os setores pertinentes.

Art. 6º Esta Orientação Técnica não se aplica aos casos em que haja apelo mercadológico no produto acabado, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 43 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 7º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO V

CÂMARA SETORIAL DA ACADEMIA

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)
Rafael de Sá Marques (MMA)	Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo	Biólogo, Especialista em Biociências Forenses, Analista Ambiental no Ministério do Meio Ambiente, Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente no CGen (suplente).

CÂMARA SETORIAL DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E AGRICULTORAS(ES) TRADICIONAIS DETENTORES DE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)
Maira Smith (MJ)	Marcela Meneghetti Baptista	Servidora da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sá Marques, Presidente**, em 01/11/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0236159** e o código CRC **1C5BE21E**.
